



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Âncora de Equilíbrio para Desenvolvimento de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Âncora de Equilíbrio para Desenvolvimento de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Leyi*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica, em representação da Associação Fórum Terra Manica, requereu ao Governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Neste caso reconheço a personalidade jurídica da Associação Fórum Terra Manica, com sua sede na cidade de Chimoio, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 25 de Novembro de 2007. – O Governador da Província, *Maurício Oliveira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fórum Terra de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho n.º 1633/2007, de vinte e cinco Novembro, em anexo, de que o senhor Governador da Província de Manica, e por contrato de associação celebrado na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, no dia dez de Janeiro de dois mil e oito, que a UCAMA – União de Camponeses de Manica, representada pelo senhor Munenganu José Basquete, AKSM – Associação Kuaedza Simucaí Manica, representada pelo senhor Domingos Fausto Gomes Neto, MAGARIRO – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, representada pelo senhor Joaquim Oliveira Mucar, Caritas Diocesanas de Chimoio, representada pelo senhor Francisco Cufasse Macuiana, Anda – Associação Nacional para o Desenvolvimento

Auto-Sustentado, representado pelo senhor Tiago Jaime Ronsolo, ORAM – Manica Associação Rural de Ajuda Mútua representada pelo senhor Felix Lisboa Cossa, LDH – Chimoio Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, representada pela senhora Alzira Zaquau, Associação Caritas Diocesana de Chimoio Delegação de Messica, representada pelo seu coordenador, o senhor Paulo José Jossene, CVM – Cruz Vermelha de Moçambique, Secretariado Provincial de Manica, representado pela Secretária Provincial de Manica, o senhor Boavida Alfredo Chambal, OMM – Organização da Mulher Moçambicana, Secretariado Provincial de Manica, representado pela respectiva secretária, a senhora Eva José Mangaze, ADAMA – Associação Distrital dos Agricultores de Manica, representada pelo senhor Benjamim Miquel John, Conselho de Direcção do Fórum,

representado por senhor Eduardo Antonio Leite constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Fórum Terra Manica, abreviadamente designada por Associação Fórum, e que foi matriculada no dia vinte um de Abril de dois na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Chimoio sob o NUEL 100050471, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Fórum Terra, é criada uma rede de organizações baseadas e na província de Manica interessadas na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

O Fórum Terra de Manica tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir núcleos, delegações ou outras formas de representação social nos distritos da província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

O Fórum Terra é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter humanitário dotado de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O Fórum Terra Manica constitui-se por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por deliberação de dois terços dos membros da assembleia geral nas circunstâncias em que sua existência possa ser julgada irrelevante.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivo

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O Fórum Terra tem como missão fundamental assegurar que os direitos das comunidades rurais sobre o uso e aproveitamento da terra e recursos naturais sejam respeitados e cumpridos e que se transformem em benefícios económicos e sociais.

Dois) Para o alcance desta missão, o Fórum Terra perseguirá os seguintes objectivos:

- a) Analisar a aplicação da legislação relativa a gestão de recursos naturais constituindo lobbies e advocacia para implementação da mesma;
- b) Desenvolver mecanismo que permitam o protagonismo dos camponeses nas suas relações de parceria com o sector público e privado;
- c) Apoiar as organizações membros, técnica e juridicamente, no processo de resolução de conflitos ligados ao uso e gestão de recursos naturais;
- d) Promover o diálogo entre as comunidades, sectores público e privado visando o desenvolvimento sustentável local;
- e) Promover a igualdade de género na divulgação e aplicação da legislação sobre os recursos naturais;
- f) Coordenar as acções das organizações que tratam de assuntos relacionados com a gestão de recursos naturais promovendo sinergias entre elas;
- g) Coordenar o desenvolvimento de estratégias de implementação de programas de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros do Fórum todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras, de direito privado, que trabalham ou estejam interessadas em assuntos relacionados com a gestão de recursos naturais, devendo para o efeito aceitar os presentes estatutos e pagar as jóias para a sua filiação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros do Fórum Terra dividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários

Dois) São membros fundadores aqueles que participam na criação do Fórum Terra e subscreverem a acta da assembleia constituinte;

Três) São membros efectivos não só os fundadores mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos os que tenham contribuído materialmente ou através de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento do Fórum.

Cinco) São membros honorários os que tenham contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio do Fórum.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta de dois membros efectivos do Fórum.

Dois) Os membros beneméritos e honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos do Fórum;
- b) Propor a admissão de novos membros nos termos dos estatutos;
- c) Apresentar pedidos fundamentados para a convocação da assembleia geral extraordinária desde que seja subscrito por um numero não inferior a um terço dos membros;
- d) Beneficiar de cursos de capacitação e formação de acordo com o plano de actividades e regulamentos internos estabelecidos;

- e) Participar na vida do Fórum, contribuindo na definição de políticas e estratégias de actuação;
- f) Participar, pessoalmente ou por intermédio de mandatário devidamente credenciado, nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Integra as delegações do Fórum nas suas visitas de trocas de experiência e outras;
- h) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais do Fórum nos termos a definir por regulamentação interna;
- i) Obter informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pelo Fórum.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não terão os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do presente artigo.

Três) Todos os direitos acima descritos serão exercidos pelos membros que tiverem as suas quotizações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros do Fórum:

- a) Divulgar as actividades desenvolvidas pelo Fórum;
- b) Preservar o bom nome e prestígio do Fórum;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa de actividade do Fórum;
- d) Servir com dedicação e zelo os cargos a que for incumbidos;
- e) Participar nas reuniões para quais forem convocados;
- f) Respeitar os estatutos e os regulamentos do Fórum;
- g) Cumprir as deliberações dos órgãos do Fórum;
- h) Pagar regularmente e em tempo as suas quotas;
- i) Fazer uso devido do património do Fórum.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não estão sujeitos aos deveres das alíneas d), g) e h) do presente artigo.

ARTÍGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membros perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses do Fórum;
- b) Falta de cumprimento de deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos e regulamentos interno do Fórum;
- c) Declaração de vontade expressa por escrito.

Dois) Perde, igualmente, a qualidade o membro que faltar sem motivo justificativo a três reuniões ordinárias consecutivas para os titulares dos órgãos sociais e seis para os restantes membros efectivos.

Três) Os membros que violarem os estatutos e regulamento ou por qualquer forma prejudiquem o bom nome do Fórum serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repressão registada;
- c) Suspensão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

O Fórum terá os seguintes órgãos:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho de Direcção;
- Três) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada da maioria simples dos membros.

Dois) Salvo os casos previstos no parágrafo três do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de um membro e dissolução do Fórum exige o voto favorável de pelo menos dois terços do número de todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos do Fórum será de dois anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas de reuniões)

Cada órgão do Fórum terá um livro de actas das reuniões que será devidamente numerado e rubricado.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Fórum constituída por todos os membros do Fórum em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazerem-se representar por delegação noutros membros, em caso de impedimento justificado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- b) Eleger e destituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal bem como os respectivos presidentes;
- c) Deliberar sobre a dissolução dos órgãos locais e convocação de eleições antecipadas em assembleia geral extraordinária;
- d) Deliberar sobre a admissão, re-admissão e exclusão de membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas submetidos pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal respectivamente;
- f) Deliberar sobre questões relacionados com a representação, organização, reestruturação, cisão e dissolução do Fórum;
- g) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A assembleia será dirigida rotativamente por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros do Fórum, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente da Direcção dos Trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Único. É responsabilidade da Mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros efectivos do Fórum, desde que estes tenham as suas quotizações em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

Três) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos em território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Objecto e ordem de votação)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos aprovado no início da sessão da assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação liderança e gestão corrente do Fórum composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

Dois) Os postos de presidência dos órgãos sociais são reservados aos membros de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Aprovar a candidatura de novos membros do Fórum a serem eleitos na Assembleia Geral;
- b) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- c) Representar o Fórum em juízo e fora dele pelos seus actos;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o programa bienal do Fórum;
- e) Elaborar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;

- f) Desenvolver estudos sobre melhores estratégias de divulgação da legislação sobre gestão de recursos naturais;
- g) Desenvolver e estimular a comunicação capaz de promover as trocas de informação entre diferentes intervenientes;
- h) Liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- i) Elaborar propostas de projectos e estabelecer contactos com potenciais parceiros;
- j) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- k) Administrar os recursos do Fórum prestando regularmente as contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente do Conselho e Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Fórum nas suas acções;
- b) Dirigir o funcionamento do Conselho de Direcção;
- c) Orientar o executivo na implementação das deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros do Fórum a ser ratificados na Assembleia Geral;
- e) Monitorar actos administrativos e demais realizações.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência de secretário executivo)

Compete ao secretário executivo:

- a) Elaborar relatórios e planos das actividades e financeiros do Fórum e submeter ao Conselho de Direcção antes da sua distribuição aos restantes membros;
- b) Administrar os recursos do Fórum;
- c) Coadjuvar o Conselho de Direcção na elaboração dos planos estratégicos do Fórum;
- d) Receber e expedir as correspondências do Conselho de Direcção;
- e) Organizar as sessões dos órgãos sociais, particularmente o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, documentar as decisões e distribuir as actas, sínteses e relatórios aos membros;

- f) Realizar todas as tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção;
- g) Manter o fluxo de comunicação e informação entre os órgãos de Direcção e os membros;
- h) Coordenar acções de advocacia e lobby relacionados com assuntos de gestão de recursos naturais;
- i) Representar o Fórum Terra nas áreas de sua competência;
- j) Elaborar propostas de projecto em função do plano estratégico do Fórum Terra e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção;
- k) Apoiar o Conselho de Direcção no processo de angariação de fundos para o seu funcionamento;
- l) Organizar e manter actualizado o registo e cadastro dos membros num banco de dados;
- m) Apoiar os membros na tramitação de assuntos relacionados com assistência técnica, acessoria e aconselhamento em assuntos do seu interesse;
- n) Coordenar acções de formação e capacitação dos membros em assuntos relacionados com terra e recursos naturais;
- o) Assegurar as relações públicas do fórum terra e divulgar as suas acções aos média e público no geral;
- p) Com apoio do Conselho de Direcção, editar Boletins Informativos do Fórum Terra coordenando a recolha de dados / informação junto dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

O Conselho de Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo e é composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas do Fórum;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho Direcção;
- c) Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislação;
- f) Controlar regularmente a conservação do património do Fórum.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, e convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

São fundos do Fórum:

- a) O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano de actividades)

O ano social e económico começa um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á a regularização interna do Fórum e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Endeavour Group, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas quatrocentas e setenta a quatrocentas e setenta e nove do livro dois traço A do Cartório Notarial de Tete, foi celebrada uma constituição de sociedade denominada Endeavour Group, SARL, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

No dia dois de Outubro de dois mil e sete, nesta cidade de Tete e no Cartório Notarial,

perante mim Samuel John Mbanghile, notário do referido cartório e licenciado em Direito compareceu como outorgante:

Primeiro. A sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que a sociedade adopta a denominada de Endeavour Group, SARL, com sede na cidade de Tete, a sua duração é por tempo indeterminado. Por deliberação dos accionistas que perfaçam mais de cinquenta e um por cento do capital social, podendo a sociedade mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências escritórios em qualquer lugar. A sociedade tem como objecto:

Um) A exploração de empreendimentos turísticos, *game farms*, pesca desportiva e semi-industrial, criação de crocodilos, organização de safaris, agricultura, exploração florestal, transporte de mercadorias várias, construção e reparação de imóveis, actividade de exploração mineira e prestação de serviços, importação de mercadorias diversas, equipamentos e materiais de construção civil, viaturas ligeiras e pesadas, caça e pesca submarina, caça grossa diversa, bem como actividades agrícolas, aquacultura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtida as necessárias licenças. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

A administração pertencerá aos accionistas a serem eleitos em assembleia geral, ou um seu mandatário.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número quatro do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo feito conhecimento do seu conteúdo pelo que e dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo.

Adverti aos outorgantes a obrigatoriedade de proceder o registo deste acto, na

Conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da assinatura desta escritura.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, um de Novembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *João Luís António*.

Bena Construções, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira:

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Bena Construções Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100029588, entre Alberto Célio Pires Martins, solteiro, maior, e Nádia Mamudo Esmail, solteira, maior ambos residentes em Inhaminga, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme ao que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Bena Construções, Limitada, sociedade por quotas, regerá pelo presente estatuto pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Cheringoma, Vila de Inhaminga, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Quatro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto promover o exercício de construção civil, obras públicas, fiscalização e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cujo a actividade obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas duas quotas de setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Alberto Célio Pires Martins e Nádia Mamudo Esmail, que correspondem a cinquenta por cento cada, do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar à prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes,

no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cujo a taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercida pertencerá entre aos sócios individualmente e só depois à estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um director geral e um director adjunto, que serão eleitos em assembleia geral dos sócios. Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos directores individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os directores poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro director, e, para estranhos, dependerá de prévia consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os directores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos à ela estranhos, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e contas serão fechados à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva a serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos da Beira, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cavalinho Branco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas

número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na supracitada a mudança da sede social da cidade de Maputo para o posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai e em função da mudança da sede ora operada consequentemente foi alterado parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo segundo que passou a ostentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

White Necked Hawk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e sete a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social onde o sócio Hugo Enrique Valides Riquelme cede na totalidade a sua quota a sociedade apartando-se dela e nada tem haver, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações. Na mesma foi admitido como novo sócio o senhor Christoffel Andreas Albertyn com cinco por cento do capital social e que em consequência da mesma operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para seguinte e nova:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas sendo cinco por cento do capital social, equivalente a mil e

quinhentos meticais para o sócio Christoffel Andreas Albertyn e os restantes noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e oito mil e quinhentos meticais para o sócio Dirk Albertyn.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Dirk Albertyn, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dois de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Âncora de Equilíbrio de Desenvolvimento de Moçambique (ÂNCORA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Âncora de Equilíbrio para o Desenvolvimento de Moçambique, abreviadamente por Âncora.

Dois) A Âncora é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Âncora tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional, sempre que a sua gestão assim o entender.

Dois) A duração da Âncora é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da missão e dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Missão

Promover um desenvolvimento equilibrado da sociedade moçambicana, mediante fomento de iniciativas de projectos de desenvolvimento

integrado a nível de base, criação da capacidade institucional que facilite a formulação e implementação de políticas e programas de gestão impulsionadores de gestão sustentável.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Âncora propõe-se a realizar os seguintes objectivos:

- a) Participar nos esforços de luta para redução da pobreza absoluta em Moçambique;
- b) Promover a equidade do género e protecção do meio ambiente, fomentando a valorização da mulher e uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Fomentar o espírito de desenvolvimento participativo, através de apoio de iniciativas que contribuam para uma maior participação efectiva do cidadão nos esforços de desenvolvimento;
- d) Promover o espírito de tolerância entre os diferentes segmentos da sociedade moçambicana e apoiar a resolução pacífica de conflitos;
- e) Estabelecer parcerias com os diferentes sectores públicos, privados, organizações da sociedade civil e parceiros de cooperação;
- f) Promover a constituição de organizações de base comunitária, para melhor participação em acções de desenvolvimento nacional;
- g) Participar no engrandecimento do movimento da sociedade civil moçambicana;
- h) Promover iniciativas de desenvolvimento locais, nacionais, regionais e intercontinental dimensionados para maior proveito da sociedade moçambicana;
- i) Participar activamente no processo de combate a pandemia do HIV/SIDA.

Dois) Na prossecução da sua missão e realização dos seus objectivos a Âncora abre o espaço para estabelecimento de parcerias com instituições que se revelem prosseguir semelhantes propósitos.

CAPÍTULO III

Dos membros, categorias, admissão, direitos, deveres e perda de qualidade de membro

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da Âncora:

- a) Pessoas singulares ou colectivas com domicílio na República de Moçambique;
- b) Entidades estrangeiras que se identificam com os objectivos da Âncora.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros da Âncora

Um) São as seguintes categorias de membros da Âncora:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos; e
- d) Membros honorários.

Dois) É membro fundador, todo aquele que participou na constituição da Âncora como pessoa colectiva, juridicamente reconhecida nos termos legais.

Três) É membro efectivo toda pessoa singular ou colectiva que haja manifestado seu interesse de aderir à Âncora obedecendo todos procedimentos para o efeito estabelecidos.

Quatro) É membro benemérito da Âncora, toda pessoa singular ou colectiva que se identifique com os objectivos da associação, e contribua economicamente ou moralmente para o seu desenvolvimento.

Cinco) É membro honorário da Âncora, toda pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que pelo seu trabalho e prestígio a associação decida lhe atribuir tal categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) A admissão de membro efectivo será objecto de regulamento interno da associação.

Dois) Os membros beneméritos são propostos pelo menos por dois membros fundadores ou cinco membros efectivos e a sua admissão é aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Os membros beneméritos são propostos pelo mínimo de cinco membros fundadores ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nos debates de todas questões da vida da associação em Assembleia Geral;
- b) Participar na tomada de decisões por via de voto ou consensos em sessões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de Direcção da Âncora;
- d) Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Ser informado sobre a administração da Âncora;
- f) Convocar em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária;
- g) Ser ouvido em tudo quanto lhe diga respeito na sua qualidade de membro.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares concorrendo para prossecução dos objectivos da Âncora;
- b) Zelar pelo bom nome da associação, cumprir e contribuir para o seu desenvolvimento;
- c) Participar activamente na implementação do programa da Âncora, bem assim as deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Servir com zelo e dedicação os cargos para que for eleito; e
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais obrigações associativas.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro a pessoa que:

- a) Pratique actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falte ao pagamento de quotas por período superior a um ano;
- c) Expresse voluntariamente e por escrito tal vontade;
- d) Por comportamento sancionável que lhe induza deixar de reunir as condições necessárias para ser membro.

CAPÍTULO IV

Das sanções e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

São as seguintes sanções no quadro da Âncora:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de um ano;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação das sanções

Um) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Dois) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) A pena de suspensão é aplicada em caso de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e/ou morais dele resultantes para a Âncora.

Quatro) As penas constantes dos números a) e b) do artigo décimo primeiro, não carecem

da instauração dum processo disciplinar, sendo da competência do responsável hierárquico do infractor.

Cinco) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração dum processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Seis) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Sete) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da Âncora:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Âncora.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros não efectivos não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e mantém-se até a sessão seguinte, podendo ser reeleita.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos objectivos da Âncora, e em especial:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas de gestão do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamentos anuais;
- d) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar ou modificar o regulamento interno;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão e readmissão de membros;
- h) Atribuir a qualidade de membro honorário;

i) Destituir os titulares de órgão sociais em sessões extraordinárias que sejam expressamente convocadas para o efeito;

j) Deliberar sobre a filiação da Âncora em outros organismos;

k) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para associação;

l) Deliberar sobre a dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços dos membros fundadores com quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação ou em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses dos membros efectivos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por carta que indicará a data, hora, local e agenda de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, achando-se presentes pelo menos metade mais um dos membros, no dia, hora e local indicados na convocatória ou sete dias depois com qualquer número de membros com excepção onde se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação na Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) Requerem maioria qualificada de voto secreto presencial de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos para:

- a) A expulsão de membros;
- b) A destituição dos titulares dos órgãos sociais.

Três) Requerem a maioria absoluta de voto secreto favorável de três quartos de membros fundadores presentes, as deliberações sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o corpo executivo de gestão da Âncora.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um director-geral mais quatro responsáveis dos diferentes pelouros.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita com base em listas de candidaturas e por votação secreta para um mandato de cinco anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares da Âncora e as deliberações próprias da assembleia geral;
- b) Receber, submeter à assembleia geral proposta de admissão e readmissão de membros;
- c) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de membros honorários;
- d) Propor a assembleia geral a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer meios de obtenção de receitas;
- e) Preparar e submeter à aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos para o funcionamento da Âncora;
- f) Requerer junto à mesa da assembleia, a convocação da sessão extraordinária, da assembleia geral sempre que julgar necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que não sejam nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outros órgãos sociais;
- h) Representar a Âncora em todos os actos e contratos visando a prossecução de seus objectivos; e
- i) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do director-geral

Um) O director-geral é o dirigente máximo do executivo da Âncora.

Dois) Compete, em especial, ao director-geral da Âncora:

- a) Dirigir e representar a associação em todos os actos e contratos;
- b) Convocar, coordenar, dirigir e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Criar departamentos e nomear os respectivos titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Âncora, composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral de entre os membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a execução do programa aprovado pela assembleia geral, bem como emitir o respectivo parecer sobre o relatório, balanços e contas de gestão.

Dois) Compete, em especial, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que as considere ser do seu interesse.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros deste solicite ou a pedido do Conselho de Direcção.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Seis) Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, e para assegurar maior transparência, as contas da Âncora serão certificadas por uma auditoria externa e independente.

CAPÍTULO VI

Do património, receitas e quotas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O Património da Âncora é constituído por bens, direitos e títulos adquiridos ou a ela alocados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Receitas

Constituem receitas da Âncora:

- a) Produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de suas actividades;
- c) As contribuições, donativos, subsídios, patrimónios ou quaisquer outras formas de subvenção provenientes de:
 - i) Indivíduos singulares;
 - ii) Homens de negócios e cooperações;
 - iii) Fundações, centros, associações, institutos e outras ONGs;
 - iv) Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quotas

Um) Os membros efectivos da Âncora são obrigados a contribuir com uma quota mensal que será fixada em regulamento específico.

Dois) As quotas podem ser pagas mensalmente, semestralmente ou anualmente, conforme cada membro assim o desejar.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e casos omissos

Um) A dissolução da Âncora só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária convocada expressamente para o efeito e por aprovação por uma maioria de três quartos dos membros fundadores.

Dois) Pelas dívidas da Âncora só responde o seu respectivo património social.

Três) Em caso de dissolução, o destino a dar ao património líquido será decidido pela assembleia geral em sessão convocada para o efeito.

Quatro) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pela Assembleia Geral e não havendo, por lei.

CBE Business & Projects Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada CBE Business & Projects África, Limitada, que se regerá pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A CBE Business & Projects Africa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar,

estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício e a prestação de serviços de consultoria na área do desenvolvimento de negócios;
- b) Montagem e realização de projectos a nível nacional e internacional;
- c) Incorporar, participar e financiar empresas ou negócios;
- d) Colaborar, dirigir e fornecer conselhos e outros serviços a empresas ou negócios;
- e) Empréstimos e contracção de empréstimos de fundos;
- f) Fornecimento de garantias (colateral) das dívidas e outras obrigações da empresa, de outras empresas e negócios associados a empresa em grupo e de terceiros;
- g) Aquisição, operação e disposição da propriedade, inclusive a registrada;
- h) Aquisição, exercício e disposição de direitos de propriedade industrial e intelectual;
- i) Executar todos os actos subsidiários ou complementares para a realização das actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, ainda, associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Machtilda Johanna Elisabeth Dde Wit; e

c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pim Pollen.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias, integralmente realizadas, se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e

e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que o for o mais baixo.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, uma carta com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) No caso de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata dos interesses dos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete à qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) Os sócios podem deliberar, por escrito, sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. A referida deliberação será considerada como tomada quando a sociedade receber o respectivo documento.

Dez) O presidente da assembleia geral ou seu substituto deve informar, por escrito, aos sócios da decisão tomada nos termos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;

d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade

f) A remuneração dos administradores da sociedade;

g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um número mínimo de dois administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente da administração.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A administração representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticará todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Designar um director geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete à administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente da Administração ou por qualquer dos seus demais administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente da administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente da administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Nuno Sidónio Uinge.

Está conforme;

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

**Pat Lab, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária

Batça Banú Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pat Lab, Limitada, abreviadamente designada por PatLab e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana número sessenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização de diagnóstico de doenças e de rastreio por métodos anatomopatológicos e eventualmente por outros complementares oferecidos no ramo da biopatologia, mediante a utilização de instrumentos e equipamentos apropriados.

Dois) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades acima identificadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Eugénia Zamith De Franco Carrilho;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamudo Rafik Ismail; e
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Cesaltina Lúcia Ferreira Lorenzoni.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

Três) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar, previamente, pela assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas carece de consentimento da sociedade e dos sócios, a qual se encontra, ainda, sujeita ao exercício do direito de preferência, por parte dos restantes sócios nas proporções das respectivas quotas.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota deverá solicitar o consentimento da sociedade, informando, por escrito, a sociedade, e em seguida os outros sócios, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda, o cessionário e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de nem a sociedade, dentro de quarenta e cinco dias a contar da data de recepção do pedido, nem os outros sócios dentro de quinze dias, desejarem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe todos os poderes conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, ou pelos sócios que representem, pelo menos, um terço do capital, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibera sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá, ainda, fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta escrita dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social. Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados. A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, transformação ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação dos estatutos, transformação ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores que compõem o conselho de administração.

Dois) Haverá um director-geral eleito em assembleia geral.

Três) O director-geral é eleito por período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) A administração será regulada nos termos da deliberação a ser aprovada pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e os demais documentos referentes à cada exercício social, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada aos senhores Carla Maria Eugénia Zamith de Franco Carrilho, Mamudo Rafik Ismail e Cesaltina Lúcia Ferreira Lorenzoni.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Bush to Beach Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Charles Sadler, Marile Van Der Westhuizen, Alberto Augusto Siquela e Lidícia Salvador Tuabo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bush to Beach Adventure, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prática de actividades de caça desportiva e comercial;
- Pesca desportiva e artesanal;
- Importação e exportação de equipamento de caça, de pesca, agrícola e agro-químicos;
- Agro-pecuária e turismo; e
- Turismo de cavalaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas sociais desiguais, nomeadamente:

- Uma quota de trinta por cento para o sócio Charles Sadler;
- Uma quota de trinta por cento para a sócia Marile Van Der Westhuizen;
- Uma quota de trinta por cento para o sócio Alberto Augusto Siquela; e
- Uma quota de dez por cento para a sócia Lidícia Salvador Tuabo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arres-tada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) O sócio Charles Sadler é desde já nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quatro de Abril de dois mil e oito.— A Ajudante, *Ilegível*.

MC-MOÇ — Associação, Missões nas Cidades Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e oito, foi registada uma associação denominada MC-MOÇ – Associação, Missões nas Cidades Moçambique, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100046652, a cargo do conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Moisés Arão, Ernesto Afonso, Constance M. Arão, Bernardo Gonçalves, Jerónimo Alberto, Catarina Daniel, Manuel Mualeique, Sérgio Diogo Monteiro, Alima Essumaila, Luís Trinta, que se rege pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e afiliação

A associação adopta a denominação Missões nas Cidades – Moçambique adiante abreviada M.C. – MOÇ, e coopera com o seu corpo directivo para atingir os seus objectivos: visão, metodologia, estratégia, desenvolvimento, teologia e filosofia básica.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A. M.C. – MOÇ é uma Associação não-governamental, Cristã, Evangélica, Interdenominacional e Internacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

A M.C. – MOÇ tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro do Natikiri, Quarteirão quatro, Unidade da Pedreira, telefone e fax n.º 26 2401 54, Nampula. A A.M.C. – MOÇ, tem a sua sede na cidade de Nampula, e a sua actividade é de âmbito provincial, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações noutros pontos do país.

A.M.C. – MOÇ poderá alterar a sua sede de acordo com as exigências do trabalho, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Directivo.

ARTIGO QUARTO

Centros de expansão

A associação pode abrir centros de expansão em qualquer ponto da província, para permitir o curso normal e rápido desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUINTO

Duração

A duração da M.C. – MOÇ é de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios Fundamentais

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A M.C. – MOÇ existe para ajudar resolver os grandes problemas que hoje enfermam tanto a Igreja como a sociedade em geral, despertar pessoas a participar activamente na recuperação de valores degradados, tendo em atenção a criança desfavorecida, bem como o processo de combate a pobreza absoluta e a luta para o desenvolvimento do país, trazendo à Igreja o conceito da unidade, restauração do Corpo de Cristo e da expansão holística (completa) do Reino de Deus, com maior ênfase nas cidades.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Um) Promover actividades sociais na luta contra a pobreza absoluta.

Dois) Providenciar ajuda para necessidades de emergência às crianças da rua, crianças em situação difícil e crianças que são desprovidas de protecção familiar, abuso sexual, nos grandes centros urbanos. Criar centros de

Três) Providenciar abrigos temporários (isto será para crianças que queiram sair da rua) centro de reabilitação.

Quatro) Delinear programas direccionadas às vítimas do SIDA:

- Aconselhamento as vítimas do SIDA;
- Apoio moral, físico e espiritual as pessoas com HIV/SIDA;
- Treinamento para tratamentos baseados em casa;
- Educação sobre o HIV e SIDA nos lugares de maior concentração.

Cinco) Desenvolvimento:

- A segunda fase do nosso envolvimento com os pobres vai ser na ajuda em instrumentos e profissões, o que significa, formação, treinamento de officios e desenvolvimento da economia;
- Liderança;

- c) Investir tempo e recursos para a formação de indivíduos que claramente demonstram capacidades e devoção para serem agentes de mudança nas suas Igrejas e líderes comunitários.
- h) Criação de centros para jovens e crianças para sua recuperação;
- e) Delinear programas de desenvolvimento comunitários e aconselhamento;
- f) Cuidados aos idosos;
- g) Criar departamentos de missões que compreendem; campanhas evangélicas, começos de novas Igrejas e ajuda holística do homem.

ARTIGO OITAVO

Símbolos

A nossa associação adopta o emblema da associação, comporta pessoas transformadas e capacitadas que vão servir de agentes de influência para transformar e desenvolver as suas comunidades.

CAPÍTULO III

Da estrutura da M.C. - MOÇ

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Assembleia Geral (A.G.).

Dois) Conselho de Direcção (C. D.).

Três) Conselho de Auditoria (C. A.).

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral (A.G.)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é constituída no mínimo por dez pessoas que são membros da M.C. – MOÇ em pleno gozo dos seus direitos e deveres previstos nestes estatutos, regulamento interno, caderno de encargos, programas e deliberação da mesma, líderes oriundos de diversas Igrejas Cristãs Evangélicas localmente instituídas, bem como de outras Organizações Cristãs e estrangeiras, operando no país.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral é dirigida por um Conselho Directivo constituído por :

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Capelão.

Três) Todos membros do Conselho Directivo são eleitos pela Assembleia Geral, entre os membros da M.C. – MOÇ, por um mandato de dois anos, renovável por um único mandato.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses sempre que seja convocada por três quartos de seus membros ou por proposta do Director Executivo ou ainda pelo seu Presidente.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais que a

metade e deliberará por consenso comum, recorrendo-se sempre que tal não acontecer ao método de maioria simples de votos dos membros presentes e pelo voto da maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para questões de fundo.

Seis) Às sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com estatuto de observador.

Sete) Todas as decisões tomadas na Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinados por ele e pelo Presidente depois de terem sido lidos no início de cada sessão posterior, ou mesmo no fim de cada sessão.

Oito) O Conselho de Direcção dirige os trabalhos da A.G. e elabora a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral (A.G.)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, reformular e alterar os presentes estatutos;
- b) Avaliar, analisar e aprovar as questões ligadas a extensão da M.C. – MOÇ;
- c) Aprovar o regulamento interno da M.C. – MOÇ;
- d) Aprovar o programa das actividades da M.C. – MOÇ;
- e) Apreciar, aprovar, ou rejeitar os relatórios anuais e o processo de contas do exercício do C.D.
- f) Estabelecer o montante das quotas e jóias periódicas dos membros da M.C. – MOÇ;
- g) Sancionar a admissão de novos membros da M.C. – MOÇ;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenham sido convocados a sessão.
- i) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais nomeadamente o C.D.
- j) Expulsar e demitir os membros que violem os objectivos e visão, nos termos do artigo vinte e cinco, N traço um e dois, deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuição dos oficiais do Conselho Directivo

Um) Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Directivo, as conferências e consultas;
- c) Relatar do seu trabalho nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Directivo bem como da Assembleia Geral;
- e) Colaborar com o resto de membros do Conselho Directivo, Direcção Executiva, para garantir que o programa da Associação seja cumprido;

f) Manter contacto permanente com o pessoal do escritório a fim de se inteirar do desenvolvimento das actividades e contribuir para a sua melhoria;

g) Representar a M.C. - Moç perante autoridades eclesiásticas e civis do país.

h) Servir de conselheiro do Director Executivo e de todos membros da Direcção Executiva e do Conselho Directivo.

Dois) Vice-presidente.

a) Substituir o Presidente em seu impedimento, sua ausência na renúncia ao Conselho ou quando for destituído;

b) Auxiliar o presidente nas funções inerentes as suas funções.

Três) Secretário.

a) Secretariar todas reuniões do Conselho Directivo, elaborando as respectivas actas, bem como da Assembleia Geral;

b) Fazer o registo e arquivo de todos documentos elaborados pelo Conselho Directivo da associação;

c) Participar na mobilização de crentes locais, a fim de tomarem parte da implementação da visão e objectivos da M.C. – MOÇ.

Quatro) Capelão:

a) É o suporte moral e espiritual de todos os membros da M.C. – Moç;

b) Fazer leitura atenta das questões vitais a serem objecto de decisão que afectem tanto a Associação como as pessoas singularmente;

c) Responsável pelo alimento espiritual no seio da Associação, mobilização da oração e colaborador directo dos programas evangélicas promovidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Auditoria (C. A.)

Um) O Conselho de Auditoria, é órgão de controlo das actividades da M.C. – MOÇ

Dois) O Conselho de Auditoria é constituído por oficiais de duas personalidades a serem indicadas localmente, sendo, um pelo C. D. e outro pelo Director Executivo.

Três) O Conselho de Auditoria reúne-se sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Auditoria

Um) Fiscalizar as actividades da M.C. – MOÇ e do Conselho da Direcção.

Dois) Examinar escriturar documentos da M.C. – MOÇ sempre que necessário.

Três) Fiscalizar regularmente a conservação e a utilização do património da M.C. – MOÇ.

Quatro) Apresentar o seu relatório das suas actividades a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da M.C. – MOÇ o Cristão:

- a) Nascido de novo e regenerado pelo Espírito Santo;
- b) Com bom testemunho espiritual e que goze de uma boa reputação, tanto na sua Igreja como na sociedade em geral;
- c) Membro activo duma Igreja local, evangélica ou filiado numa Organização Cristã Evangélica em plena comunhão com ela;
- d) Que evidencie a necessidade de cada vez mais conhecer melhor a Deus e servi-lo com temor e fidelidade;
- e) Que comungue com os princípios da declaração de fé da M.C. – MOÇ.
- f) Que ofereça seu tempo, talentos, dinheiros e outras doações para o desenvolvimento da M.C. – MOÇ.
- g) Que sustente reuniões e crie boa harmonia com outros membros.
- h) Que trabalhe em equipa com outros irmãos e preste apoio a Direcção Executiva.
- i) Que tenha fé e visão.

Dois) A M.C. – MOÇ é constituída por um número de crentes evangélicos sem discriminação de sexo, raça, denominação, naturalidade e grau de instrução, desde que sejam maiores de dezoito anos.

Três) Os membros da Assembleia Geral, Conselho Directivo, Conselho de Auditoria não são pagos, devem representar a população dos grupos evangélicos do país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amigos da M.C. – MOÇ

São amigos da M.C. – MOÇ todas as personalidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que de boa fé dão a sua mão para o seu bom funcionamento, independentemente de serem ou não membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Categoria dos membros

- Um) Membros fundadores.
Dois) Membros efectivos.
Três) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Membros fundadores

São considerados membros fundadores, aqueles cujos nomes serviram de veículo para a oficialização da associação e que participaram na primeira reunião deliberativa na aprovação destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Membros efectivos.

São membros efectivos da M.C. – MOÇ todos aqueles que desenvolvem actividades de forma sistemática e contínua.

ARTIGO VIGÉSIMO

Membros honorários.

A qualidade de membros honorários é atribuída a personalidades nacionais ou estrangeiras que nela a sua acção espiritual e material tenha contribuído de forma relevante na concretização dos objectivos da M.C. – MOÇ, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros da M.C. – MOÇ

Um) São direitos dos membros da M.C. – MOÇ eleger e ser eleito e exercer o direito de voto.

Dois) Participar activamente em todas as sessões da Assembleia Geral e noutras reuniões e em todas as actividades promovidas pela M.C. – MOÇ.

Três) Conhecer e ser informado da situação económica e financeira resultante da contribuição dos seus membros.

Quatro) Tem o direito de resignar a sua membresia, mediante uma carta dirigida ao Conselho de Direcção e aprovada pela A.G. depois de uma análise profunda dos seus fundamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da M.C. – MOÇ:

- a) Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamentos, programas, e deliberações da A.G. e do Conselho de Direcção da M.C. – MOÇ;
- b) Zelar pelo patrimónios da M.C. – MOÇ;
- c) Contribuir regularmente as quotas para além de jóias;
- d) Honrar os compromissos e todos os serviços e bens recebidos através da M.C. – MOÇ;
- e) Contribuir para o levantamento das acções que concorrem para prestígio M.C. – MOÇ e dos seus membros;
- f) Difundir e divulgar as actividades da M.C. – MOÇ.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Oficiais da M.C. – MOÇ

Devem ser considerados oficiais do Conselho Directivo, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Director Executivo e Capelão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aquisição de direito do membro do Conselho Directivo

Cabe ao Director Executivo seleccionar potenciais membros candidatos para formar o Conselho Directivo, respeitando o princípio interdenominacional da Organização.

Parágrafo primeiro. Os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e Capelão são adquiridos por meio do voto secreto, universal e directo, feito pelos membros fundadores e, com o mandato de dois anos renováveis por mais um mandato.

Parágrafo Segundo. O mandato pode interromper por decisão maioritária da Assembleia Geral de pelo menos dois terços de votos universais, sempre que razões legais o justifiquem.

A direcção do Conselho Directivo convocará uma reunião deliberativa para o efeito. Na falta de consenso, a reunião pode ser convocada pelo Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Perda de direito de membro

Perdem imediatamente o seu direito:

Um) Por deliberação da Assembleia Geral:

- a) Aqueles que dolosa e manifestamente violarem a conduta Cristã Bíblica.
- b) Aqueles que pratiquem actos imorais em desacordo com princípios básicos da M.C. – MOÇ e / ou com os objectivos e visão.
- c) Os condenados com a pena de prisão.

Dois) Por demissão do membro, nos termos do número quatro do artigo vinte e um culpa. Compete ao Conselho de Direcção.

Parágrafo primeiro. Módulos de sanções:

- a) Repreensão aberta, oral ou escrita;
- b) Suspensão em regime temporário, até posterior análise do caso e readmissão depois de comprovado o profundo arrependimento.

Dois) A expulsão compete a Assembleia Geral tomar esta medida prevista no número três de acordo com artigo onze alínea i).

Com a excepção do número anterior, nas restantes medidas, é competente o Presidente do Conselho de Direcção a competência disciplinar não se delega.

Parágrafo Segundo. As medidas previstas no número um do artigo vinte e cinco serão precedidas de um processo disciplinar, no qual os membros em causa assistir-lhes-ão o direito de defesa no prazo de dez dias úteis, depois da notificação da nota de culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição e atribuições

A Direcção Executiva é composta pelo director executivo, administrador, Directores de Projectos e o pessoal-chave dos escritórios, conforme regem documentos apropriados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Atribuições

Um) A Direcção Executiva é dirigida pelo director executivo, coadjuvado pelo administrador. No seu impedimento o director

executivo é substituído pelo administrador ou outra pessoa por indicação dele, de acordo com o artigo vinte e oito parágrafo único, segundo, que seja membro da organização.

Dois) A Direcção Executiva vela pelo funcionamento executivo da M.C. – MOÇ., planifica e executa as tarefas incumbidas para o sucesso do programa;

Três) A Direcção Executiva presta contas directa e pessoalmente através do director executivo ao Conselho Directivo. Prestação de contas inclui audições orais e escritas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Atribuições e tarefas do Director Executivo

Um) Atribuições do director executivo:

- a) O Director Executivo é o legal representante jurídico da organização;
- b) Presta contas ao Conselho Directivo, enviando relatórios estatísticos e financeiros de acordo com as normas e exigências estabelecidas no seu caderno de encargos.

Dois) Tarefas do director executivo:

- a) Garantir o funcionamento pleno da associação, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros para o efeito;
- b) Estabelecer e manter boas relações com os pastores e diversos líderes cristãos evangélicos bem como a sociedade em geral;
- c) É chefe do pessoal dos escritórios e todos os equipamento da M.C. – MOÇ ;
- d) Zelar pela supervisão da administração de todos recursos financeiros provenientes tanto do exterior, como de contribuições dos cristãos amigos e Associações locais;
- e) Zelar pelo recrutamento e treinamento de todo pessoal da M.C. – MOÇ., tanto voluntários como os assalariados;
- f) Celebrar contratos de trabalho de cada trabalhador da M.C. – MOÇ., contendo todas cláusulas regentes ao cargo, termos do contrato, seu regime, categorização, direitos deveres e outras especificações julgadas convenientes;
- g) Rescindir os contratos de trabalho, observando as leis vigentes no país;
- h) Manter possível e apropriado o relacionamento com autoridades governamentais, civis do país, com vista ao bom funcionamento, tendo em conta as leis em vigor no país;
- i) Participar em eventos representando da M.C. – MOÇ. e defender integralmente o plano estratégico da associação, perante o governo e em todas entidades dentro e fora do país.

Parágrafo único. O cargo de director executivo é exercido a tempo integral. Havendo manifesta necessidade de prestar serviços parcialmente, isso será pacível de acordo com as exigências dos trabalhos da M.C. – MOÇ.

O director e Executivo é indicado pelo conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Atribuições e tarefas do administrador

Um) Atribuições do administrador.

O administrador é director executivo adjunto da Associação salvo se essa atribuição perigues o seu funcionamento, o próprio director ou o Conselho Directivo indicará outro substituto.

Dois) Tarefas do administrador:

- a) Zelar pela administração financeira da associação, tendo sempre a supervisão directa, do director executivo;
- b) Receber, escriturar e canalizar em destinos legais, todas as contribuições voluntárias dos membros, doações, colectas, ofertas, heranças, etc;
- c) Vedar de literatura e outros bens;
- d) Promover campanhas de angariação de fundos;
- e) Criação de projectos de auto-sustentabilidade de Associação.
- f) Controlar com zelo todos bens materiais da Associação, garantir o seu registo, em nome da Associação e inventariar em livros apropriados.
- g) Ajudar o director executivo no desempenho de suas funções.

Três) O cargo de administrador é realizado a tempo inteiro, se no caso de não houver fundos suficientes este trabalho poderá ser exercido a tempos extras.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Emendas

Estes estatutos podem ser emendados com observância do seguinte:

- a) Proposta escrita de dois terços dos membros do Conselho Directivo, ou por proposta da Direcção Executiva ou proposta de outras entidades do mesmo ministério na hierarquia superior, a nível Internacional, desde que seja legalmente reconhecida pela organização.
- b) Tais propostas das emendas ou revisão destes estatutos serão apresentados por escrito com antecedência de sessenta dias da reunião deliberativa do Conselho Directivo. As propostas devem ser acompanhadas de respectiva justificação e de nova proposta clara dos artigos em causa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução da associação no país só poderá acontecer por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei;
- b) Após esta decisão, o Conselho Directivo liquidará o passivo, e os bens remanescentes reverterão a favor de uma instituição religiosa ou social no país, sem prejuízo do investidor principal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados da seguinte maneira:

Tudo o que não foi previsto nos presentes estatutos e no regulamento interno será regulado pela lei aplicável na República de Moçambique.

Parágrafo único. Estes estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação na primeira sessão do Conselho Directivo e assinados pelo presidente nele eleito e o director executivo da Missão nas Cidades – Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, nove de Maio de dois mil e oito. — O Conservador, *Calquer Nuno De Albuquerque*.

Associação Cristã Para o Desenvolvimento ORELA

No dia dezassete de Julho do ano dois mil e sete, nesta cidade de Gurue e na Conservatória dos Registos e Notariado de Gurue, perante mim António Almerins Chauque, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador desta mesma conservatória, em pleno exercício de funções notariais, compareceu João Paulo Muchanga, secretário executivo, Salvador César Muligonha, pastor da igreja São União Apostólica, Victor Rupia, pastor da igreja União Baptista, Calavete Ossifo, pastor da igreja 7º Dia, Santos Alfredo, pastor da igreja Evangélica de Cristo, Manteiga Bulaisse, pastor da igreja de Cristo, Waisson Mucula, pastor da igreja Assembleia de Deus, Leonardo Carmona João, pastor da igreja União Baptista, Domingos Munanariua, pastor da igreja 12 Apóstolos, Fernando Alberto de Sousa, pastor da igreja Comunhão na Colheita, Sabestião Mucuafole, sacerdote da igreja Apostólica, Emílio Salvador César, ancião da igreja São União Apostólica, Marcos Manuel José, diácono da igreja 7º Dia, Baptista André Silva, envagelista da igreja Evangélica de Cristo, Luís Alves Munderace, da igreja Católica, Avelino Félix, da igreja de Cristo e Jorge dos Santos Brito da igreja São

União Apostólica, ambos residentes nesta cidade de Gurue.

Por eles foi dito:

Que constituem uma associação com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Cristã Para o Desenvolvimento, adiante designada por ORELA é pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ORELA é de âmbito provincial e tem a sua sede no distrito de Gurue, província da Zambézia, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para a realização dos seus fins a ORELA propõe:

- a) Expandir a palavra de Deus;
- b) Lutar contra a pandemia do HIV/Sida;
- c) Contribuir para o desenvolvimento comunitário no distrito do Gurue e em outros distritos da província da Zambézia;
- d) Contribuir para o aumento do acesso aos serviços básicos (saúde, educação, água e saneamento e segurança alimentar) as populações vulneráveis do distrito de Gurue e outros distritos da província da Zambézia;
- e) Proteger o meio ambiente;
- f) Negociar junto da comunidade doadora, Organizações Não Governamentais, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para o desenvolvimento das comunidades vulneráveis do distrito de Gurue e outros distritos da província da Zambézia;

- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

De admissão, categorias, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da ORELA todas igrejas cristãs que professam a religião cristã e que aceitem a visão, princípios e objectivos da associação.

Dois) Associações ou instituições que aceitam e se submetem aos princípios referidos na alínea a).

Três) Pessoas singulares cristãs que de forma individual poderão aderir a associação após a apresentação de uma carta de recomendação da sua igreja local.

Quatro) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

Os membros da ORELA podem ser das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, são todos os que tenham participado e contribuído para criação da associação até a realização da assembleia constituinte.
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

- Um) São direitos dos membros da ORELA:
- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
 - b) Participar nos termos deste estatuto nas discussões de todas as questões da vida da associação;
 - c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrém;
 - d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da ORELA;
 - e) Participar e votar nas sessões da assembleia geral;

f) Ser informado dos planos e das actividades da ORELA e verificar as respectivas contas;

g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da ORELA, sempre que acha-os contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;

h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;

j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da Associação;

k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da ORELA:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela Associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os membros prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

- b) Faltarem ao pagamento de joias, ou deixarem de pagar as suas quotas por - um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida se, no local, dia e hora marcadas para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros. No caso de a assembleia geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, conselho fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno

gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Dissolução da associação.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) Compete á assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais, de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo, número dois destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da Associação;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base do voto secreto e individual;

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto;

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da Mesa Da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos secretários

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Redigir a correspondência presente a assembleia geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

(Natureza e composição)

Um) A gestão diária da ORELA é confiada ao secretário executivo.

Dois) No exercício das suas funções e no âmbito de delegação de competências que lhes forem conferidas, ao secretário executivo poderá ser conferidos poderes de representação da ORELA em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regulamento interno do Conselho de Direcção que deverá compreender, entre outros, as funções de secretário executivo, matéria eleitoral quorum deliberativo e modo de articulação do secretário executivo com os outros órgãos da ORELA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da ORELA;
- c) Contratar e rescindir o contrato do secretário executivo;
- d) ORELA é dirigida pelo Conselho de Direcção;
- e) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

- f) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em assembleia geral;
- g) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da ORELA e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou a pedido do Secretário executivo;
- h) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou secretário executivo e constituir mandatários;
- i) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório discritivo e financeiro da sua gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- j) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência daquele órgão;
- k) Propor a assembleia geral a admissão de novos membros;
- l) Suspender a qualidade de membro e dar parecer para a sua expulsão;
- m) Estabelecer acordos de cooperação na assistência com organizações doadoras e outras;
- n) Estabelecer e aprovar e supervisionar grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da ORELA.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da assembleia geral;

- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas ao fim de cada campanha agrícola, fixadas em sessenta mil meticais destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno de organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omisso

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Foram me apresentados os documentos seguintes: Um estatuto, fotocópias de bilhetes de identidade dos associados.

Foi esta escritura lida em voz alta e explicado o seu conteúdo em advertência especial da obrigatoriedade de requerer o respectivo registo, que seguidamente assinam comigo notário.

Leonardo Carmona João, Victor Rupia, Leonardo Alberto de Sousa, Baptista Andre da Silva, Avelino Felix, Marcos Manuel José, Jorge dos Santos Brito

Sabestião Mucua-hole, Salvador Cesar Muligonha e João Paulo Muchanga.

Cartório Notarial de Gurue, doze de Setembro de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

Casa Zorion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e uma verso a vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Catharina Magrietha Van Niekerk e Renier Adriaan Petrus Van Niekerk, uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Zorion, Limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir, encerrar filiais, agências;

delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela Assembleia Geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Realização e execução de obras de construção civil em geral;
- b) Importação de material de construção;
- c) Elaboração de estudos técnicos, trabalhos de engenharia e outros ligados a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que, esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de cem mil meticais dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Catharina Magrietha Van Niekerk;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Renier Adriaan Petrus Van Niekerk.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mas do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital. -

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessação ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a um gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura do gerente ou seu mandatário .

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento-expresso da assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeada Catharina Magrietha Van Niekerk, director geral com poderes de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de

amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários .

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sácios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem ou acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mbimbi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100057336 uma entidade legal denominada Mbimbi, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, entre Bonifácio Gruveta Massamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacata, Nicoadala, casado com Maria Luísa Lázaro Massamba, em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010442862, emitido em 23 de Novembro de 2007, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, onde é residente; Amélia Narciso Matos Sumbana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Adriano Fernandes Sumbana em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110068991F, de residente na cidade da Matola, Rua trinta de Janeiro número novecentos e trinta e cinco; Scheffler Olga, de nacionalidade alemã, natural de Alemanha, solteira, portadora do Passaporte n.º 892404765, emitido em 4 de Março de 2005, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, Bairro Central A número vinte e seis, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mbimbi, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar e manter em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria hoteleira e restauração;
- b) Conservação do meio ambiente;
- c) Prestação de serviços na mesma área;
- d) Exploração da actividade mineira, como a pesquisa, extracção, processamento e distribuição mineira;
- e) Importação e exportação de produtos relacionados com o exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Gruveta Massamba;
- b) Uma quota de duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Narciso Matos Sumbana;
- c) Uma quota de duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Scheffler Olga.

Dois) Sempre que haja aumento do capital social, os sócios terão preferência na subscrição de novas quotas na proporção das que possuírem.

Três) Sempre que houver aumento do capital social, os sócios que renunciarem a subscrição das quotas que lhes competem, poderão subscrevê-las pelos demais sócios nas proporções das participações que estes possuam.

Quatro) Os sócios da sociedade, gozam do direito de preferência no aumento do capital social na exacta proporção das participações que possuam na sociedade, contudo, poderão renunciar este direito mas desde que o façam em assembleia geral.

Cinco) Caso um dos sócios, não exerça o seu direito de preferência na sociedade, poderão os outros sócios, adquiri-la na exacta proporção das que possuam na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Constituem órgãos sociais, a assembleia geral, a gerência e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral**Competências**

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos, para os quais a lei e os estatutos, lhe atribuem competência nomeadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório da gerência;
- b) Votar o balanço, as contas e deliberar sobre a aplicação dos exercícios;
- c) Eleger a mesa da assembleia geral;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos corpos sociais;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Convocação

Um) Em primeira convocação da assembleia geral, é indispensável a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações sobre as alterações de estatutos, cisão, transformação, dissolução da sociedade e participação em outras sociedades, devem ser aprovadas, por unanimidade dos sócios.

Três) Os sócios devem prestar ao conselho de direcção, por forma escrita, verdadeira, elucidativa todas informações, que o mesmo lhes solicitar.

Quatro) Para a apreciação do balanço de contas do exercício anual e aplicação dos resultados a assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de direcção julgar necessário.

ARTIGO NONO

Gerência

A gestão e administração da sociedade ficarão a cargo do/da sócio (a) gerente, cargo que será exercido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do sócio gerente

Ao sócio gerente compete especialmente dirigir as actividades da sociedade e designadamente:

- a) Superintender as actividades da sociedade e resolver todos os

assuntos que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral;

- b) Representar a sociedade em todos os actos em que ela intervir;
- c) Submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, os planos de acção, e os programas anuais de trabalho;
- d) Garantir uma articulação adequada com os outros órgãos da sociedade, dotando-os periodicamente de informação necessária para o bom acompanhamento da gestão e desenvolvimento das actividades da empresa;
- e) Submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de contas da sociedade, bem como relatórios periódicos, relativos ao desenvolvimento da sociedade;
- f) Assegurar a gestão interna, no que respeita ao pessoal, finanças e património;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores;
- h) Decidir sobre a admissão e promoção de trabalhadores, nos termos legalmente estabelecidos e de acordo com o presente regulamento;
- i) Desempenhar quaisquer outras funções que possam advir do exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Em todos os seus actos, a sociedade será representada pelo sócio gerente activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo para o efeito, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos objectivos sociais, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica inicialmente obrigada pela assinatura dos sócios maioritários e pelo carimbo da empresa.

Dois) Pela assinatura de um mandatário com poderes para determinados actos nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente, ou outro trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço, prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas bem como os resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

carecendo da aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Para aprovação da assembleia geral, a gerência apresentará o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Um) Feito o apuramento anual dos lucros far-se-á em primeiro lugar, a dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A outra parte dos lucros será aplicada nos termos em que for aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito por lei permitido.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

D.A.J Interprisers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas dez verso a doze verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória de Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre, Dirk Albertyn Josua Pieter Christiaan Le Roux e Chrisffel Andreas Nel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de D.A.J. Enterprisers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a

sua sede social em Inhassoro, área do Conselho Municipal de Inhassoro, na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do País ou no estrangeiro, bem assim abrir e fechar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e venda por grosso e a retalho de produtos alimentares, frescos, congelados, secos, enlatados;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares, frescos, secos, congelados. incluindo o fabrico e venda de gelados;
- c) Transporte de mercadorias, prestação de serviços na área agro-pecuária;
- d) Fomento a agricultura, venda a grosso e a retalho de produtos diversos incluindo equipamento agrícola, peças de maquinaria, viatura ligeiras e pesadas;
- e) Caça, criação e abate de animais selvagens e domésticos tais como: caprino, bovino, ovino, suino, pesca, processamento e comercialização de peixe e mariscos diversos;
- f) Aquacultura marinha, construção e exploração de viveiros incluindo de plantas decorativas;
- g) Caça, pesca e comercialização de produtos capturados...

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares conexas ou subsidiárias ao objecto social principal ou qualquer outro ramo de indústrias ou comércio permitido por lei que a gerência resolva explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em três quotas de seguinte maneira:

- a) Trinta e três virgula três por cento do capital social equivalente a trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos para o sócio Dirk Albertyn;

b) Trinta e três vírgula três por cento do capital social para o sócio Josua Pieter Christiaan Le Roux, equivalente a trinta e três mil, trezentos e trinta e três centavos;

c) Trinta e três vírgula três por cento do capital social para o sócio Christoffel Andreas Nel equivalente a trinta e três mil, trezentos e trinta e três centavos.

Parágrafo primeiro: As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feito a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observarão as formalidades da lei das sociedades por quotas ou das deliberações tomadas pela a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social. Os suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para o exercício de actividades sociais constituindo tais suprimentos quaisquer saído nas contas -particulares dos sócios, ainda mesmo utilizado pela sociedade, salvo se assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade, e dependendo do consentimento expresso desta.

Dois) Quando um sócio pretende fazer uso de direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do referido direito de preferência, o sócio que pretenda ceder ou dividir as suas quotas, poderá fazer livremente, a quem e como entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como as suas divisões por herdeiros deste.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade fica-lhe reservado o direito e amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

Um) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer acto parcial ou administrativo que possa servir suas transferências para terceiros, ou ainda se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos dois gerente, ficando desde já nomeados para o efeito todos os dois sócios, com e dispensa de caução, dispondo-se dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução, exercício e realização do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes, podendo este designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. Todavia esta delegação de poderes for para pessoas ou entidades estranhas a sociedade só poderá sê-lo mediante consentimentos da assembleia geral e por meio de mandato com possíveis limites de competência.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade a qualquer operação alheia ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quasquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sóciogerente ou quem o substitua e ainda pelos sócios representado pelo menos cinquenta por cento de capital social, por meio de aviso escrito ou outros meios, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzido para sete dias, para a assembleia extraordinária.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as normalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

ARTIGODÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será efetuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos, cinco por cento será para a reserva legal e o remanescente para o dividendo entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulos, onze de Abril de dois mil e oito.
O Conservador, *Ilegível*.

Toresai Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas dezanove e verso a vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatoria dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Godfrey Manhambara, Douglas Makuluni, Sharpie Kambarami e Timothy Tonderai Kambarami uma sociedade por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Toresai Investimentos, Limitada, com sede na Vila de Inhassoro, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Realização e execução de obras de construção civil em geral;
- b) Importação de material de construção;
- c) Elaboração de estudos técnicos, trabalhos de engenharia e outros ligados a construção civil;
- d) Comercialização, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, frescos, congelados, secos e enlatados;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares, frescos, secos, congelados, enlatados incluindo o fabrico e venda de gelados;
- f) Transporte de mercadorias, prestação de serviços na área agro-pecuária;
- g) Fomento a agricultura, venda a grosso e retalho de produtos diversos incluindo equipamento agrícola, pescas, de maquinaria, viaturas ligeiras e pesadas;
- h) Caça, criação e abate de animais selvagens e domésticos tais como: caprino, bovino, ovino, suíno, pesca, processamento e comercialização de peixe e mariscos diversos;
- i) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares conexas ou subsidiárias ao objecto social principal, ou qualquer outro ramo de indústrias ou comércio permitido por lei que a gerência resolva explorar;
- j) Armazenistas, distribuidores ou grossistas, intermediários em qualquer tipo de insumos incluindo basicamente compra e venda de vários insumos como agrícolas, adubos e fertilizantes, sementes, pesticidas; etc, compra e venda local, importação e exportação;-
- k) Para desenvolver turismo, pesca desportiva, pesca a linha, mergulhos no mar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro partes iguais:

- a) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Godfrey Manhambara;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Douglas Makuluni;
- c) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sharpie Kambarami;
- d) Uma quota correspondente vinte e cinco por cento do capital social no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Timothy Tonderai Kambarami.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mas do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência e de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a um gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura do gerente ou seu mandatário .

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelo gerente ou seu mandatário em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Godfrey Manhambara, director-geral com poderes de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Padaria da Munhava, Limitada

Certifico que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número catorze do Primeiro Cartório Notarial da Beira o sócio Cipriano de Jesus Coelho procedeu ao aumento de capital na sociedade Padaria da Munhava, Limitada e admitiu como sócia da mesma sociedade Estrela Graça Simões, e que por consequência altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter nova Redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de um milhão e trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencendo uma a Cipriano de Jesus Coelho no valor nominal de oitocentos mil meticais e a outra no valor nominal de quinhentos mil meticais a Estrela Graça Simões.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Março de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Vila Xanneke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, onde os sócios alteram o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Turismo;
- b) Entretenimento;
- c) Comércio;
- d) Importação e exportação.
- e) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Lacerdonia Wilderness Trails and Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, se procede na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota, e que em consequência do já reportado alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cármen Dolores Cristo Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Pereira Martins;
- c) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rosália Lima Timbe.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Maio de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Chapungo Empreendedor, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades Legais da Beira:

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Chapungo Empreendedor, Limitada, constituída e matriculada sob o n.º 10005381, entre José Carlos Elias Queo Chapungo, residente na cidade da Beira, Rua Cinco, casa número vinte e quatro, Macurungo, e António Carlos Gimo Tomás, residente, Rua Alexandre Herculano, número cento e onze, Esturro, cidade da Beira, foi constituída entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Chapungo Empreendedor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área social, informática, língua, gestão e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio, José Carlos Elias Queo Chapungo, correspondente a trinta mil meticais;
- b) Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio, António Carlos Gimo Tomás, correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, total ou parcial, das quotas a sócios dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio José Carlos Elias Queo Chapungo, o qual fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de cada Dezembro e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com os auditores ou técnicos de conta.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Illegível*.

Express Freight & Services, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira:

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Express Freight & Services, Limitada, constituída e matriculada sob o n.º 100020947, entre Henrique Fernando Wiliamo Mufarassane e Marta Maindicha Mazibe, e residentes ambos na cidade da Beira, acordaram constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Express Freight & Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações escritórios ou outra forma de representação, onde e quando a sociedade deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data de celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de despacho aduaneiro, comércio com exportação e importação, agenciamento de navios e carga em trânsito internacional, transporte de mercadorias via marítima, ferroviária, rodoviária e aérea, estiva, conferência marítima e fumigação, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Fernando Wiliamo Mufarassane;
- b) Outra quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Maindicha Mazibe.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá a sociedade fazer suplementos de que carecer, nas condições a serem deliberadas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios não cedentes que gozam do direito de preferência. Não havendo, porém, alguns dos sócios a pretender o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá alienar a sua quota a quem e como bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência, ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nos termos a serem acordados pelas partes.

ARTIGO OITAVO

A direcção e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora

dele, activa ou passivamente, ficam a cargo do sócio Henrique Fernando Wiliamo Mufarassane, desde já nomeado director-geral, podendo, em caso de impedimento, nomear um outro consócio ou pessoa estranha à sociedade. A nomeação de pessoa estranha à sociedade está dependente da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade dum sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previamente agendado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada através do meio de comunicação mais eficiente, no prazo de tempo necessário e com a respectiva agenda.

Três) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva a estipular serão para dividendo dos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas por consenso e no caso de impasse, a questão em disputa será submetida à votação, sendo entretanto relevante o voto do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o caso omissis recorrer-se-á a Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, sete de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mtrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, da sociedade Mtrack, Limitada, matriculada sob NUEL 100010399, os sócios deliberaram a entrada de nova sócia na referida sociedade.

Ponto um) Entrada de novos sócios.

Presentes no acto encontravam-se os sócios Willem Petrus Adrian Kruger e Dirk Talma, detentores de cem por cento do capital social,

encontrava-se, assim, representado na totalidade, podendo a assembleia funcionar e deliberar validamente.

Não obstante não ter sido efectuado aviso convocatório para a presente assembleia geral, os sócios presentes manifestaram, unânime e expressamente, a vontade de alterar o pacto social da referida sociedade para nela validamente deliberar sobre a ordem de trabalhos.

Passando a análise do ponto um, foi deliberado e aprovado a entrada de nova sócia Machehe Alfredo Ali, sendo que esta passará a deter uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais.

Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Machehe Alfredo Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Petrus Adrian Kruger;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Dirk Talma.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mtrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, da sociedade Mtrack, Limitada, matriculada sob NUEL 100010399, os sócios deliberaram a entrada de nova sócia na referida sociedade.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Cessão de quotas.

Presentes no acto encontravam-se os sócios Willem Petrus Adrian Kruger e Dirk Talma, detentores de cem por cento do capital social, encontrava-se, assim, representado na totalidade, podendo a assembleia funcionar e deliberar validamente.

Não obstante não ter sido efectuado aviso convocatório para a presente assembleia geral, os sócios presentes manifestaram unânime e

expressamente, a vontade de alterar o pacto social da referida sociedade para nela validamente deliberar sobre a ordem de trabalhos.

Entrando de imediato na análise e deliberação do ponto um da ordem de trabalhos foi deliberado e unanimemente aprovado a cessão de quotas da sócia Isilda Maria Neves Assis no valor de dez mil meticais, que divide para os sócios o valor de seis mil meticais e quatro mil meticais para Willem Petrus Adrian Kruger e Dirk Talma que passam a deter uma quota no valor de onze mil meticais e nove mil meticais, respectivamente.

Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Willem Petrus Adrian Kruger;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Dirk Talma.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Moustapha e Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e trinta e oito seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, técnico médio dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Moustapha Drame e Kaba Drame uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é criada a sociedade comercial por quotas, sob a denominação Moustapha e Família, Limitada, que se regerá pelas leis vigentes no país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e ela poderá quando permitida pelas

entidades competentes transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A presente sociedade comercial é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a modas e confecções, venda de vestuários, calçados e mais A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil metcais, dividido em duas quotas, a saber: uma quota de trinta e oito mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Moustapha Drame e outra de trinta e seis mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Kaba Drame.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, fará a apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros encontros uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Moustapha Drame.

Dois) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte a outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, cabendo a assembleia geral decidir em tudo quanto preciso.

ARTIGO DÉCIMO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente no país.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Maio de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Step Construções, Limitada – Sociedade Técnica de Estudos, Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas sete a onze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, Notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e a cessão de quotas, a saída do sócio Mustak Ahmad Abdula e a entrada de novos, designadamente Shabir Ahmad Anis Ibrahim, Momade Riase Jafar Bique e Ibrahim Abdul Agigi.

Que em consequência dos actos acima indicados, procedeu-se a alteração dos artigos quinto e décimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shabir Ahmad Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social
- b) Anis Abdul Aziz Ibrahim, com uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;
- c) Momade Riase Jafar Bique, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Ibrahim Abdul Agigi, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três membros, sendo o sócio Anis Abdul Aziz Ibrahim na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e os sócios Momade Riase Jafar Bique e Ibrahim Abdul Agigi, ambos na qualidade de Administradores, todos dispensados de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, aos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;

b) A assinatura conjunta de dois administradores, nos termos referidos no número um do presente artigo;

c) A assinatura de qualquer um dos Administradores nos termos indicados na alínea b) deste número, com a de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Que, tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito.
— A Ajudante do Notário, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação The Chimoio International School Parent's Association

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e seis no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais que:

Victor Manuel Lucas Santos, Idalina Almeida Santos, Hortência Alexandre Macauzo Hapfensteiner, Salma Hassamo Mussá, Lars Ake Gosta Winbwrg e Innocent Hove.

Membros da associação, The Chimoio International School Parent's Association, constituída pela escritura pública, de vinte e oito de Junho de dois mil e dois, lavrada a folhas uma a quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito, na Conservatória de Chimoio, e que pela presente escritura pública, e em consequência da deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral do dia vinte e dois de Maio de dois mil e sete, alteram o conteúdo dos estatutos, em virtude da ininteligência e gafes cometidas aquando da tradução feita de inglês para português, nos termos seguintes:

ARTIGO SEXTO

Onde se lia:

The Chimoio International School Parents Association tem como objectivos gerais os seguintes:

Passa a ler-se:

The Chimoio International School Parents Association tem como finalidade principal gerir

e manter em funcionamento uma instituição cooperativa de ensino pré-primário e primário, a Chimoio International School (doravante designada “a Escola”), tem como objectivos gerais:

Onde se lia:

- d)* Providenciar um foro de pais, investimento para a escola e o seu desenvolvimento;

Passa a ler-se:

- d)* Proporcionar um fórum onde os pais possam contribuir com as suas ideias para a escola e o seu desenvolvimento;

Onde se lia:

- f)* Cuidar das finanças e outros interesses da escola;

Passa a ler-se:

- f)* Controlar e assegurar o uso eficaz dos meios financeiros e de outros recursos da escola;

Retirada, por redundância, a alínea *h)* trabalhar dentro da legislação corrente de Moçambique, tanto local como nacional.

ARTIGO NONO

Onde se lia:

Um) Podem ser membros da The Chimoio International School Parents Association qualquer pai que tenha criança matriculada na escola, independentemente de idade, raça, cor, sexo ou religião.

Passa a ler-se:

Um) São membros da The Chimoio International School Parents' Association todos os pais de crianças matriculadas na escola.

Onde se lia:

Dois) Outras pessoas além dos pais poderão estar em cooperação com a associação como membros por um tempo ou função específicos se for sentido que a sua habilidade é necessária, por maioria absoluta de votos dos membros regulares do órgão em que a pessoa servirá.

Passa a ler-se:

Dois) Se bem que sejam considerados membros todos os pais que assim o desejarem, para efeitos de quórum e de votações considerar-se-á como membro cada família de membros (isto é, pai e mãe em conjunto), independentemente do número de filhos que estejam inscritos na escola.

Foram retirados os anteriores artigos décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, respeitantes à distinção entre membros regulares e membros honorários.

Antigo artigo décimo quarto, agora artigo décimo primeiro.

Onde se lia:

São direitos dos membros sem prejuízo do disposto no número dois dos artigos décimo oitavo e vigésimo quarto:

Passa a ler-se:

São direitos dos membros:

Onde se lia:

- b)* Eleger e ser eleito ou apontado para os órgãos sociais;

Passa a ler-se:

- b)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

Foi retirada a alínea *g)* solicitar a sua exoneração sempre que ache conveniente.

Antigo artigo décimo quinto, agora artigo décimo segundo

Foram retiradas, por redundantes, as alíneas *e)* participar ou contribuir para o bom nome da associação; *e.f)* pagar regularmente a sua taxa na escola.

Antigo artigo décimo sexto, agora artigo décimo terceiro

Onde se lia:

- b)* Declaração de vontade expressa.

Passa a ler-se:

- b)* Por abandono ou por, de qualquer outra forma, deixarem de se verificar as condições descritas nos artigos nono e décimo.

Antigo artigo décimo oitavo, agora artigo décimo quinto

Onde se lia:

Dois) Os membros honorários participam nas sessões a convite da assembleia geral sem direito a voto.

Passa a ler-se:

Dois) Podem participar nas sessões da assembleia geral, a convite desta ou dos outros órgãos da associação, observadores ou especialistas, sem direito a voto.

Antigo artigo décimo nono, agora artigo décimo sexto

Onde se lia:

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Fevereiro e Setembro, e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelo Conselho Directivo da escola ou pelo menos dez dos membros regulares.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar se estiverem representados no mínimo cinquenta e um por cento do número total das famílias na escola.

Passa a ler-se:

A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Janeiro e Julho, e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelo conselho directivo da escola ou por um mínimo de dez membros.

Antigo artigo vigésimo, agora artigo décimo sétimo

Onde se lia:

Um) A reunião da assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente, com

indicação da data, hora e o local da sua realização, assim como a respectiva agenda e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Passa a ler-se:

Um) A assembleia geral é convocada pelo conselho directivo da escola, através do presidente, com indicação da data, hora e local da sua realização, assim como da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de catorze dias.

Onde se lia:

Dois) Esgotado o período de trinta dias e não havendo a convocatória pelo respectivo presidente, quaisquer dos membros regulares podem convocar a reunião da assembleia geral.

Passa a ler-se:

Dois) No caso das Assembleias Gerais ordinárias de Janeiro e Junho, se a convocatória não for feita pelo Presidente da associação até catorze dias da data prevista, poderá a mesma ser feita por qualquer outro membro do Conselho Directivo.

Antigo artigo vigésimo primeiro, agora artigo décimo oitavo

Onde se lia:

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam representadas as famílias, a maioria do número total da escola. Se a maioria não estiver representada, uma segunda convocatória pode ser convocada, no mínimo catorze dias depois, seja qual for o número de membros presentes.

Passa a ler-se:

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes mais de cinquenta por cento dos membros. Se a maioria não estiver representada, far-se-á uma segunda convocatória para, no mínimo, catorze dias mais tarde. A assembleia reunida em segunda convocatória deliberará com qualquer número de presentes.

Antigo artigo vigésimo terceiro, agora artigo vigésimo

Onde se lia:

- a)* Deliberar sobre alteração do estatuto ou política escolar;

Passa a ler-se:

- a)* Deliberar sobre alteração dos estatutos;

Onde se lia:

- b)* Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

Passa a ler-se:

- b)* Definir a política escolar e, no geral, as linhas de actuação da associação.

Onde se lia:

- c)* Atribuir a qualidade de membro honorário;

Passa a ler-se:

- c)* Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

Onde se lia:

- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens sujeitos a registo;

Passa a ler-se:

- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens sujeitos a registo de valor superior a cinco mil USD;

Antigo artigo vigésimo quarto, agora artigo vigésimo primeiro

Onde se lia:

Um) O Conselho Directivo da escola é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente de The Chimoio International School Parents Association.

Passa a ler-se:

Um) O Conselho Directivo da escola é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Escola.

Onde se lia:

Dois) Os cargos do Conselho Directivo da escola são reservados aos membros regulares no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com a excepção do/a director/a e administrador/a da escola e de quaisquer membros honorários em cooperação com a associação para fazer as funções específicas.

Passa a ler-se:

Dois) Podem integrar o Conselho Directivo da escola todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Antigo artigo vigésimo quinto, agora artigo vigésimo segundo

Onde se lia:

Um) O Conselho Directivo da escola é composto pelo/a presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a eleitos na Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis;

Passa a ler-se:

O Conselho Directivo da escola é composto:

- a) Pelo/a presidente, pelo/a vice-presidente e pelo/a secretário/a da associação, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis;

Onde se lia:

Dois) O Conselho Directivo da escola é ainda composto por:

- a) No mínimo de três e o máximo de cinco membros regulares. Pelo menos um representante dos pais deverá ter a sua criança na pré-escola e pelo menos um representante dos pais deverá ter a sua criança nos anos um a oito. São eleitos pela Assembleia Geral através do sistema de votação mas não necessariamente na reunião da Assembleia Geral. Os membros do conselho servirão por um período de até dois anos, após o que devem colocar-se à disposição para reeleição. Um/a servirá como secretário/a;

Passa a ler-se:

- b) Por um mínimo de mais dois membros e um máximo de mais seis membros, dos quais um deverá ser pai ou mãe

de um/a aluno/a ou alunos/as da pré-escola e outro de um/a aluno/a ou alunos/as dos oito primeiros anos de escola. Estes membros são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos, renovável, e de entre os que se tiverem declarado disponíveis para o exercício destas funções. A eleição destes membros não se fará forçosamente em reunião da assembleia, podendo utilizar-se qualquer sistema de votação por ela aprovado.

É retirada a antiga alínea b) quaisquer membros honorários convidados pela Assembleia Geral ou o Conselho Directivo da escola.

Antigo artigo vigésimo sexto, agora artigo vigésimo terceiro

Onde se lia:

- c) Dirigir e controlar as actividades diárias da escola;

Passa a ler-se:

- c) Supervisionar a gestão corrente da escola;

Onde se lia:

- f) elaborar e submeter à aprovação da assembleia normas e regulamento para o funcionamento da associação bem como a agenda da Assembleia Geral;

Passa a ler-se:

- f) elaborar e submeter à aprovação da assembleia o seu regulamento interno, além de propostas de política escolar e de normas de funcionamento da escola;

Onde se lia:

- g) admitir membros honorários e submeter à Assembleia Geral para discussão a proposição para admissão ou exclusão de outros membros honorários;

Passa a ler-se:

- g) convocar as assembleias gerais, e elaborar e submeter à aprovação da assembleia as suas agendas;

Onde se lia:

- h) deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão;

Passa a ler-se:

- h) Recrutar e/ou contratar o/a director/a e administrador/a da Escola e outros profissionais para desempenhar funções específicas de gestão, administração ou docência, sempre que o julgue necessário ao bom funcionamento da Escola;

Onde se lia:

- i) Gerir as contas e a situação financeira da associação;

Passa a ler-se:

- i) Supervisionar as contas da associação;
j) Velar por uma utilização correcta dos fundos, de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral.

É retirada, por redundante relativamente à alínea e), a alínea k) apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades do Conselho Directivo da Escola e as contas desta.

Antigo artigo vigésimo sétimo, agora artigo vigésimo quarto

Onde se lia:

- b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho Directivo da Escola;

Passa a ler-se:

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo da escola e, em nome deste, convocar as reuniões da Assembleia Geral;

Antigo artigo trigésimo, agora artigo vigésimo sétimo

Onde se lia:

Dois) Os cargos do Conselho Fiscal são reservados aos membros regulares no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com a excepção do/a director/a e administrador/a da Escola e que quaisquer membros honorários em cooperação com a associação pode ocupar por um tempo ou função específica.

Passa a ler-se:

Dois) Podem integrar o Conselho Fiscal todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Antigo artigo trigésimo segundo, agora artigo vigésimo nono

É retirada a antiga alínea a) assegurar se estão sendo cumpridas, pelos órgãos designados, todas as deliberações e os mandamentos da Assembleia Geral; e são reordenadas as alíneas b) e c), que passam a a) e b)

É introduzida uma alínea c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de contas e balanços do Conselho Directivo da Escola;

É retirada a antiga alínea e) zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e lemas deliberados pelos membros; e as antigas alíneas f) e g) passam a d) e e).

Em anexo, junta-se os estatutos na nova versão.

Está conforme

Chimoio, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. – O Conservador, *Ilegível*.

Baía Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, técnico médio dos registos e notariado, foi constituída

entre Brendan Michael McConnel, Sean Peter Kelly e Dierk Carsten Treber uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Baia Branca, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, construção de infra-estruturas para turismo, comércio, edifícios, estradas e pontes, indústria hoteleira e prestação de

serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens direitos e outros valores é de vinte e quatro mil meticais, dividido em três quotas de igual valor nominal de oito mil meticais cada uma correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes aos sócios Brendan Michael McConnell, Dierk Carsten Treber e Sean Peter Kelly.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas.

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as

respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir

obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Dierk Carsten Treber, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. Do is) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estação de Serviço Central de Esmail Muhamad Sulaiman & Filhos, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador de Entidades Legais da Beira:

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Estação de Serviço Central de Esmail Muhamad Sulaiman & Filhos, Limitada, entre Esmail Muhamad Sulaiman, casado natural e residente na cidade da Beira, outorga em seu nome e em representação dos seus filhos menores Zaquira Muhamad Sulaimane, Muhamad Esmail Muhamad Sulaimane, Hanza Esmail Muhamad Sulaiman, todos naturais da Beira, Firoja Ayyub Patel Sulaiman, casada, natural de Sipan Broach-Índia, e Zubir Esmail Muhamad Sulaimane, solteiro, maior, natural e residentes na Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Estação de Serviço Central de Esmail Muhamad Sulaiman & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de estação de reabastecimento central;
- b) Venda de combustível e lubrificante;
- c) Lavagens de viaturas;
- d) Loja de venda de produtos alimentares, frescos e higiene;
- e) Produtos auto e pneus.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, quer comercial ou industrial, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Esmail Muhamad Sulaiman;
- b) Uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Firoza Ayyob Patel Sulaiman;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaquira Muhamad Sulaimane;
- d) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social pertencente à sócia Zubir Esmail Muhamad Sulaimane;
- e) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Muhamad Sulaimane;
- f) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Hanza Esmail Muhamad Sulaiman;

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro, ou bens, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a

sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Esmail Muhamad Sulaiman, que desde já é nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio.

Um) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio, e, para, estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos da Beira, vinte e um de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilgéivel*.

Logistaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel

Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre: José Manuel Cheman e António Sérgio Cheman, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Logistaf, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, nono andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a designação Logistaf, Limitada tem sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, nono andar, nesta cidade de Maputo, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país para o exercício da actividade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral estabelecer sucursais agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro e que se regerão também pelas normas do presente estatuto em tudo quanto diga respeito ao objecto a prosseguir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade a data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Logística e transporte expresso de carga nacional e internacional;
- Agências de viagens e turismo e transporte de passageiros no território nacional e estrangeiro;
- Distribuição, gestão de armazéns e comércio no território nacional e estrangeiro;
- Sempre que a sociedade achar conveniente e oportuno, poderá abrir outra linha de serviços como forma de expandir a sua actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- José Manuel Cheman, participa com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- António Sérgio Cheman, participa com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quota)

Um) A divisão ou sessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Dois) As quotas dos sócios menores idade só podem transaccionadas mediante autorização do tribunal de menores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A Assembleia-geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de dois dos sócios indicados no artigo quinto excepto se o sócio constante da lista for menor, incapaz ou interdito.
- b) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil.
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade.
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de capital)

Em princípio não haverá lugar prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos decorrentes do presente contrato serão regulados pela lei reguladora das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Nhumba Yathu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e doze a folhas cento e dezoito do livro de escrituras avulsas número onze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, notário do respectivo cartório, foi constituída entre Jorge Manuel Gonçalves Fernandes e Alexandre Barbosa de Azevedo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Restaurante e Bar Nhumba Yathu, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhumba Yathu, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a compra e venda de produtos alimentares e seus derivados, prestação de serviços no ramo de hotelaria, vendas por encomendas de produtos alimentares e bebidas, banquetes e *bufet*, e serviços de restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e produto é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Jorge Manuel Fernandes, uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Alexandre Barbosa de Azevedo, uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECCÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas com ou sem remuneração por um sócio que será eleito em reunião dos sócios, assembleia geral extraordinária e que constará da acta.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente eleito, para administração e gerência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da sociedade ou qualquer trabalhador devidamente credenciado para o efeito.

Cinco) O gerente pode delegar total ou parcialmente as suas atribuições aos outros sócios ou a terceiras pessoas, desde que obtenham a prévia anuência da sociedade.

Seis) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Inti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100056674 uma entidade legal denominada Inti, .

Entre:

Primeiro. António Aleixo Romeu Rodrigues, casado com a Ana Rita Vera Revoredo de Rodrigues, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110630482F, emitido aos três de Janeiro de dois mil e cinco, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, neste acto representado pela senhora Vânia Monteiro.

Segundo. Ana Rita Vera Revoredo de Rodrigues, casada com António Aleixo Romeu Rodrigues, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte número 3992679, emitido aos treze de Setembro de dois mil e sete, pelo Consulado da República do Peru, em Pretória, neste acto representado pela senhora Vânia Monteiro.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inti, Limitada e tem a sua sede na Rua D. Afonso Henriques, número cento e cinquenta e quatro, Maputo, província do Maputo-Cidade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, processamento e comercialização de produtos agrícolas, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Aleixo Romeu Rodrigues;
- b) Outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Rita Vera Revredo de Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a

ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte, mediante autorização prévia da assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor António Aleixo Romeu Rodrigues.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

FLM–Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100056909 uma entidade legal denominada FLM–Consultores, Limitada.

Primeiro. Fabião Fenias Manave, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110171195E emitido no dia dois de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Liliana Benigna Francisco Chipenete, solteira, natural da cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade número 110514332E, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FLM–Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, acessoria, consultoria e procurement.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio Fabião Fenias Manave, no valor de dezanove mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a cinco por cento, pertencente a sócia Liliana Benigna Francisco Chipenete, no valor de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução será exercida pelo sócio Fabião Fenias Manave, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio gerente salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Business Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e sete lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número setecentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Global Business Consultants, Limitada, com a seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Business Consultants Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e informática;
- b) Desenho e implementação de programas de ligações empresariais;
- c) Organização de workshops e acções de formação;
- d) A actividade de representação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das quotas dos sócios Issufo Omar Cabá, com doze mil meticais e Faizal Cabá, com oito mil meticais.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão,

depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia, com dispensa da caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações ou títulos de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro no artigo trinta quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e oito.
— A ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Nhonguane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, Anton de Wet dividiu a sua quota em duas novas quotas sendo uma de sete mil meticais, que reservou para si e outra com o valor de mil meticais que cedeu a Christine Marion Jordaan, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, que já recebeu e deu quitação, e por consequência é alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Anton de Wet;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Christine Marion Jordaan.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

J & S Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril do ano dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Jorge Manuel Vesta e Suleiman Mohamed Issa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de J&S Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, exportação de pedras preciosas e semi-preciosas; compra e exportação de mariscos.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Vesta e uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Suleiman Mohamed Issa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Jorge Manuel Vesta, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um procurador devidamente autorizado.

Três) Os administradores estão vedados de obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

A sociedade se dissoloverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Amortização por quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautela.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.
- b) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzidas a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva

legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente a quele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Abril de dois mil e oito. – A Notária, *Ilegível*.

Moz Services, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte de Março do ano dois mil e oito, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Victor Alex Francisco e Dinazarda Fátima Azam Sulemane, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Services, Limitada, e tem a sua sede na Beira, na Rua Companhia de Moçambique, número noventa, quarto, bairro Chaimite.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indefinido, contando-se o seu começo a partir da data da sua assinatura da escritura pública, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando os sócios acharem vantagem.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto, é o comércio geral de retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços, agenciamento de navios,

agenciamento de cargas em trânsito internacional e nacionais, serviços auxiliares de estiva, conferência, super intendência, peritagem e serviços de logísticos.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, repartido em duas quotas sendo uma de sessenta por cento pertencente ao sócio Victor Alex Francisco e outra de quarenta por cento da sócia Dinazarda Fátima Azam Sulemane, integralmente realizado bens e dinheiro e que já deram entrada na caixa social.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar, e os sócios individualmente em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A administração e a gerência da sociedade activa e passivamente, será exercida pelo, sócio Victor Alex Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo único. O gerente poderá delegar, por via de procuração outra pessoa os seus poderes de gerência no todo ou em parte.

ARTIGO SÉTIMO

Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em qualquer acto ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como letras de favor fianças, abonações e demais actos de responsabilidade semelhantes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade permanente do sócio, mas continuará com os seus herdeiros ou representante legal do sócio falecido, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade, neste caso os herdeiros ou representante receberão o valor da quota que lhes pertence.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado o balanço de contas com o fecho em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único. Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva, nesse caso serão para os dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações serão tomadas pelos sócios, podendo recorrer-se a mediação do perito imparcial, em caso de discórdia, em todo o

omisso regularão as disposições legais aplicáveis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Chá de Magoma, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos do artigo 13.º dos estatutos da sociedade, conjugado com o artigo 416 do Código Comercial, é convocada a assembleia geral extraordinária da sociedade Chá de Magoma, S.A.R.L., a realizar-se na sede social da sociedade, sita no posto administrativo de Mepuagiua, no distrito de Gurué, na província da Zambézia, no dia 20 de Fevereiro de corrente ano, pelas 10,00 horas, com a seguinte agenda:

1. Alteração dos estatutos;
2. Mudança da denominação da sociedade.

Os accionistas com direito a voto podem participar e votar na assembleia ou nomear um representante legal para o fazer através de um instrumento de representação.

Gurué, 31 de Janeiro de 2008. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Hermant Kumar Jalan.